

Projecto de Lei nº 332/XI

Inclusão da educação para o voluntariado na Formação Cívica

Exposição de motivos

Para o CDS a educação é uma prioridade estratégica. Ela é o garante do desenvolvimento e progresso das sociedades, nas suas diversas vertentes. É pela Educação que solidificamos a democracia e o espírito cívico de todos os cidadãos, independentemente da sua faixa etária.

A promoção da cidadania e dos direitos humanos são valores centrais na Educação. Assim se coloca, no centro do processo educativo, a pessoa enquanto ser com deveres e direitos. Um cidadão livre, responsável, autónomo, solidário; possuidor de um espírito democrático e pluralista, respeitador dos outros e das suas ideias, aberto ao diálogo e à livre troca de opiniões, dotado de um espírito crítico e criativo em relação à sociedade em que se integra, que o torne capaz de a transformar progressivamente.

Tem havido uma evolução na composição curricular e não curricular dos vários ciclos de estudo. De entre estas, destaca-se a consagração da importância da Formação Cívica. Muito se tem discutido sobre as virtualidades desta nova área curricular, alertando-se para o risco de “disciplinarização” da Formação Cívica. A organização actual da Formação Cívica, permite uma saudável autonomia das escolas, na concepção do seu próprio projecto, a desenvolver durante o ano lectivo ou ciclo.

Uma autonomia que defendemos para as escolas, dá os primeiros passos nesta área curricular, permitindo assim uma adaptação das matérias a trabalhar durante o ano, com a realidade onde a escola está inserida, tendo em conta as vivências e condições do meio envolvente.

O Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, cria três áreas curriculares não disciplinares onde se inclui a Formação Cívica. Deste modo pretende-se a diversificação das ofertas educativas, pondo as necessidades dos alunos em primeiro lugar, havendo assim um quadro flexível para o desenvolvimento das actividades.

A formação cívica apresenta-se no supracitado diploma legal, como um “espaço privilegiado para o desenvolvimento da consciência cívica dos alunos como elemento fundamental no processo de formação de cidadãos responsáveis, críticos, activos e interveniente, com recurso, nomeadamente, ao intercâmbio de experiências vividas pelos alunos e à sua participação, individual e colectiva, na vida da turma, da escola e da comunidade”.

A Formação Cívica, não pode cair no erro de se transformar numa espécie de “manual de instruções” para as crianças, cortando assim a sua capacidade de criar e construir.

Muitas são as matérias a ser abordadas nesta área curricular, das quais se destacam a Educação para a Saúde, ou a Cidadania e Segurança, a introduzir no próximo ano.

Na criação de um verdadeira cultura de participação cívica, destaca-se a promoção do voluntariado. A sensibilização das crianças e jovens para o voluntariado, é o primeiro passo para que se forme um espírito de real capacidade participativa na vida em sociedade.

O voluntariado manifesta-se através de múltiplas formas e cumpre uma função social relevante. Porem, além desta função social, o serviço altruístico prestado à comunidade, seja individual, seja colectivamente organizado, tem, antes de mais, um valor insubstituível na formação integral da personalidade dos jovens.

Assim, no respeito pela autonomia das escolas, o CDS-PP considera da máxima importância a promoção do voluntariado como um dos objectivos da Formação Cívica.

Nestes termos, os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP apresentam o

seguinte Projecto de Lei.

Artigo 1º

Âmbito

O presente diploma incorpora no âmbito da Formação Cívica o voluntariado como componente obrigatório nos programas educativos.

Artigo 2º

Altera Decreto – Lei 6/2001

O artigo 5.º do Decreto-Lei nº 6/2001 passa a ter a seguinte redacção

“Artigo 5º”

(...)

1- (...)

2- (...)

3- (...)

a) (...)

b) (...)

c) Formação Cívica, espaço privilegiado para o desenvolvimento da educação para a cidadania **e o voluntariado**, visando o desenvolvimento da consciência cívica dos alunos como elemento fundamental no processo de formação de cidadãos responsáveis, críticos, activos e intervenientes **individual e comunitariamente**, com recurso, nomeadamente, ao intercâmbio de experiências vividas pelos alunos e à sua participação, individual e colectiva, na vida da turma, da escola e da comunidade.

4- (...)

5- (...)

6- (...)

7- (...) “

Artigo 3º

Produção de efeitos

O presente diploma produzirá efeitos no início do ano lectivo subsequente à sua aprovação.

Palácio de S. Bento, 22 de Junho de 2010

Os Deputados